



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1718 de 09 de Junho de 1995.

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1433 de 27 de Dezembro de 1991 e dá outras providências."

DELFINO OCLECIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 9º, 10 e seu Párrafo Único, 12, 13, 14 e seu Párrafo Único, 15, 17, 18, 19, 20 e 30 da Lei nº 1433 de 27 de Dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado a captação e a aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo único- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado pelo Executivo Municipal.

Art. 10- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, será administrado pelo Executivo Municipal que fará seu controle escritural, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único- O Executivo Municipal, prestará contas trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído de. 



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art.13-Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução:

Art.14-Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município eleitoramente habitados, em processo de escolha presidido pela comissão eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único- Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes da escolha.

Art.15- O processo de escolha será organizado mediante a elaboração de resoluções, sob a responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.17- Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

Art.18- A Candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art.19- O Pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vistas a eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo a comissão de escolha em igual prazo.

Art.20- Terminado o prazo para o registro das candidaturas, a comissão eleitoral, mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Parágrafo Único- Oferecida a impugnação os autos serão encaminhados a Comissão Eleitoral que ouvido o Ministério Público, se manifestará num prazo de 05 (cinco) dias, prevalecendo a decisão da maioria simples, assegurado o amplo direito de defesa.

Art.21- Das decisões relativas as impugnações caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

Art.22- Vencidas as fases de impugnação e recursos, a Comissão Eleitoral, mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art.23- o processo de escolha será convocado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art.24- É vedada a campanha de candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art.26- As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.28- A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em caráter definitivo.

Art.29- Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Parágrafo 1º-

Parágrafo 2º-

Parágrafo 3º- Os escolhidos/eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Parágrafo 4º-..... 



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art.39- Os recursos necessários a remuneração dos Conselheiros Tutelares terão origem no Tesouro Municipal, sendo pagos através do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Os Parágrafos Únicos dos artigos 27 e 40 da Lei nº 1433 de 27 de Dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.27-

Parágrafo Único- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento a facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

Art.40-

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

Art.3º- Ficam revogadas os incisos "I" e "II" do art.10 da Lei 1.433 de 27 de Dezembro de 1991.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 09 dias do mês de junho de 1.995.


DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal